



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 524/89



SÚMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de fevereiro de 1989, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A	NCZ\$ 63,90
B	NCZ\$ 64,76
C.....	NCZ\$ 66,10
D.....	NCZ\$ 70,85
E.....	NCZ\$ 74,57
F.....	NCZ\$ 82,02
G.....	NCZ\$ 90,62
H.....	NCZ\$ 92,10
I.....	NCZ\$ 99,50
J.....	NCZ\$ 107,47
K.....	NCZ\$ 109,83
L.....	NCZ\$ 118,73
M.....	NCZ\$ 138,60
N.....	NCZ\$ 148,29
O.....	NCZ\$ 158,65
P.....	NCZ\$ 169,81



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

R.....	NCZ\$ 183,57
S.....	NCZ\$ 202,14
T.....	NCZ\$ 225,55
U.....	NCZ\$ 233,83
V.....	NCZ\$ 245,98
X.....	NCZ\$ 260,72
Z.....	NCZ\$ 276,43

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporção-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

nimo regional.


Art. 6º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

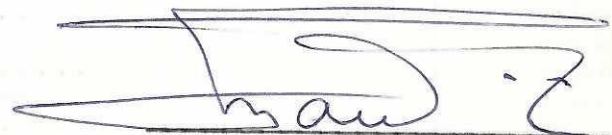
<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 18,08
Junta de Serviço Militar.....	NCZ\$ 37,64
Unidade Municipal de Cadastro - UMC - MIRAD.....	NCZ\$ 18,08
Gerente do PRAM.....	NCZ\$ 54,23
Responsável da Seção Pessoal.....	NCZ\$ 54,23
Inspetora Municipal de Ensino.....	NCZ\$ 35,71
Coordenador do FUNDEC.....	NCZ\$ 72,30
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 24,79

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E CITENTA E NOVE;


JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
(Presidente)


MAURILIO VIEIRA

(Secretário)